DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7250/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17721/2014
PROTOCOLO	: 1557289
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANDRE LUIZ CANCE (EX-SECRETÁRIO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 26/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se o procedimento licitatório instaurado pela *Secretaria de Estado de Fazenda*, deflagrado na modalidade *Pregão Eletrônico* (nº 12/14), a formalização e a execução do Contrato nº 26/14 celebrado com a empresa *Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda.*, no valor de R$ 282.500,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), visando à aquisição de 03 (três) veículos tipo van/furgão para atender as necessidades da SEFAZ.

Para a contratação foi emitida a Nota de Empenho nº 366 (f. 15), em favor da empresa vencedora do certame, no exato valor do Contrato 26/14.

O extrato do contrato foi publicado no Diário Oficial nº 8783 de 21/10/14, conforme faz prova o documento de f. 5.

Através do ofício de f. 276 o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à execução financeira da contratação.

Em análise técnica, a equipe da 5ª ICE relatou o feito e concluiu que o procedimento licitatório, a formalização do contrato e sua execução atenderam aos regramentos legais internos e externos, conforme se extrai da ANA nº 1592/15 de f. 290.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico 12/14, da formalização e execução do Contrato 26/14, nos termos do parecer nº 11668/15 (f. 295).

É o relatório, passo a decidir.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o Pregão Eletrônico (nº 12/14), tendo sido observadas as determinações da Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, sendo que do certame resultou a formalização do Contrato nº 26/14 (f. 282) celebrado entre a *Secretaria Estadual de Fazenda - SEFAZ* e a empresa *MB Comércio de Máquinas, Ferramentas e Serviços Eireli – ME*.

A publicação do extrato do contrato foi realizada através do Diário Oficial nº 8783 de 21/10/2014, conforme faz prova o documento de f. 290.

Foi realizado empenho no mesmo valor da contratação, qual seja, R$ 282.500,00, através da emissão da Nota de Empenho nº 366.

Quanto à execução financeira do Contrato nº 26/14, registro, igualmente, que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93).

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO 26/14	**-**	**R$ 282.500,00**
TOTAL EMPENHADO	**-**	**R$ 282.500,00**
DESPESA LIQUIDADA	**-**	**R$ 282.500,00**
PAGAMENTO EFETUADO	**-**	**R$ 282.500,00**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pela Secretaria Estadual de Fazenda - SEFAZ atendem às disposições legais e foram

encaminhadas sob o comando do item 1.3 da Instrução Normativa nº 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, incisos I a III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela *regularidade* do procedimento licitatório - *Pregão Eletrônico nº 12/14*, da formalização e execução financeira do Contrato nº 26/14, celebrado pela *Secretaria Estadual de Fazenda/MS* e a empresa *Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda.*, em razão do cumprimento das regras contidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, estando a documentação em conformidade com o disposto no item 1do Anexo I, Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Publique-se.

Campo Grande, 2 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB